

PREFEITURA DE UBAIANA
NO RUMO CERTO!
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAIANA

LEI Nº 734 /2005 DE 27 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA : TRATA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAIANA, SR ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações de desempenho e produtividade para os Agentes de Saúde do Município de Ubaiana, quando no exercício integral e ininterruptos das funções, como Agente de Saúde.

Art. 2º - A avaliação do desempenho e produtividade será feita mensalmente por uma Comissão nomeada pela Secretária de Saúde do Município, bem como definirá o que se designa como desempenho e produtividade, com a seguinte composição:

I – Um (1) Representante do Programa Saúde da Família, neste caso o Coordenador, com o respectivo Suplente;

II – Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Saúde com o respectivo Suplente;

III – Um (1) Representante da Associação dos Agentes de Saúde de Ubaiana com o respectivo Suplente;

IV – Representante das Associações Comunitárias de Ubaiana com o respectivo Suplente.

Parágrafo 1º. – A Presidência da Comissão de que trata este artigo será exercida pela Secretária de Saúde do Município, que somente exercitará o direito de voto em caso de empate.

PREFEITURA DE UBAIANA
NO RUMO CERTO!
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAIANA

Parágrafo 2º. - A avaliação de desempenho e produtividade abrangerá uma avaliação por parte da saúde da área de atuação do agente, número de família cadastradas, no intuito de facilitar o trabalho da Comissão de concessão da gratificação.

Art. 3º - As gratificações serão calculadas sobre o salário base do Agente de Saúde.

§ 1º - Ao Agente de Saúde que apresentar desempenho e produtividade ao seu trabalho, será atribuído uma Gratificação Mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base.

Art. 4º - Para pagamento das gratificações de que trata o artigo 4º e parágrafos, serão utilizados recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, oriundos do Incentivo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, por conta de dotação própria do Fundo Municipal de Saúde do vigente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarem a partir de 01 de junho de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal de nº 632/2002.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAIANA, AOS
27 DE JUNHO DE 2005.**



Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal